



Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI 027 de 19 de outubro de 2023

Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União, dando ainda outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dos pares da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez milhões), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados às despesas de capital como pavimentações (calçamento e asfalto), saneamento básico, iluminação pública, revitalização das estradas vicinais, construção de passagem molhada na zona rural, construções e reformas em geral, aquisição de máquinas e equipamentos, veículos, dentro outras possibilidades, devendo tudo ser observado de acordo com os termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e posteriores alterações e observadas especialmente às disposições contidas na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do inciso IV do art.167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e" complementadas pelas





Governo Municipal de Brejão

receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º. Fica a (o) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de

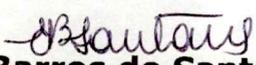


Governo Municipal de Brejão

obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada, até o limite previsto no art.1º desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 19 de Outubro de 2023.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal